



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 877

DE 28 DE JUNHO DE 1990.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

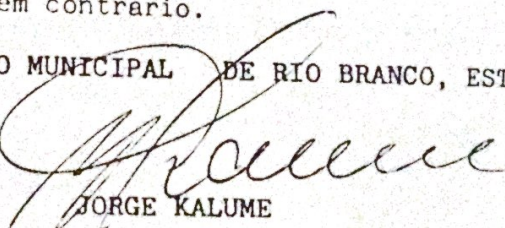
Art. 1º - Os vencimentos dos Cargos efetivos e empre-
gos permanentes do Quadro de servidores públicos da Administração
Direta do Município de Rio Branco a que se referem os Artigos 17 e
19 e seus anexos I, IV e V da Lei nº 795, de 4 de julho de 1.989,
ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 1.990, segundo os
valores fixados aos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 2º - Os aumentos a que se refere o artigo ante-
rior aplicam-se igualmente aos servidores inativos remunerados
pela Administração Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a su-
plementar o Orçamento em Vigor até o limite necessário para aten-
der o aumento de despesa decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de
1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO
DO ACRE, EM 28 DE JUNHO DE 1990.


JORGE KALUME
Prefeito Municipal.